

## ESTUPRO DE VULNERÁVEL E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ACOLHIMENTO

### *VULNERABLE RAPE AND NETWORK FUNCTIONING OF A SHELTER NETWORK*

Camila Fernanda Mathias Pereira<sup>1</sup>

Crishna Mirella de Andrade Correa<sup>2</sup>

#### RESUMO

Estupros são recorrentes na realidade brasileira e em muitos casos, as meninas de até 13 anos são as que mais sofrem essa violência. (FBSP; 2023). Assim, é crucial compreender mais o tipo penal estupro de vulnerável e seu funcionamento na prática; por meio de análise do tipo e uma revisão de bibliografia e análise de dados (pesquisa quantitativa) para explicar os índices dessa violência, extraídas do Scientific Electronic Library Online (SciELO), constatou-se que o maior índice do abuso sexual ocorre no bojo das relações intrafamiliares e o acolhimento da rede a pessoa que sofreu o abuso é fundamental. Assim, neste trabalho discutimos os índices de violência contra esse público específico, mulheres/meninas até 13 anos e os mecanismos de enfrentamento existentes para o seu enfrentamento, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, o qual instituiu o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) em 2006, organizado em 3 eixos: eixo de Defesa, eixo de Promoção e eixo de Controle e Efetivação de Direitos, que serão abordados posteriormente.

**Palavras-chave:** abuso sexual; estupro de vulnerável; meninas; lei.

#### ABSTRACT

Rapes are recurrent in Brazil and in many cases girls up to 13 years old are the ones who suffer the most from this violence. (FBSP; 2023). Thus, it is crucial to understand more about the criminal type of rape of a vulnerable person and how it works in practice through analysis of the type and a review of bibliography and data analysis

<sup>1</sup> Acadêmica de direito na Universidade Estadual de Maringá (UEM/ PR) e bolsista PIBIC, [camilamathiasfp@gmail.com](mailto:camilamathiasfp@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutora em direito pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH/UFSC), professora na Universidade Estadual de Maringá e diretora dos projetos de extensão na mesma Universidade. E-mail: [cmacorrea@uem.br](mailto:cmacorrea@uem.br).



(quantitative research) to explain the rates of this violence, extracted from the Scientific Electronic Library Online (SciELO), it was found that the highest rate of sexual abuse occurs in the midst of intrafamily relationships and the reception of the network to the person who suffered the abuse is fundamental, the shelter network the performance of the Statute of the Child and Adolescent (ECA), Law 8.069/1990, which prescribes laws, treatments and specific rights in favor of the rights of Children and Adolescents instituted the System for the Guarantee of the Rights of Children and Adolescents (SGDCA) in 2006. This is organized by 3 axes: Defense axis, Promotion axis and Control and Enforcement of Rights axis, which will be addressed later.

**Keywords:** Brazil; girls; rape, law; sexual violence.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência sexual no Brasil, especialmente no contexto intrafamiliar, é um problema complexo e devastador, que perpassa questões morais e individuais. Como aponta Rita Laura Segato (2012), antropóloga e escritora argentina, esse fenômeno deve ser tratado como uma questão política, exigindo mudanças estruturais na sociedade. Com a pandemia de COVID-19 esse cenário foi exacerbado, resultando em um aumento significativo dos casos de abuso sexual, especialmente contra crianças e adolescentes, dentro de suas próprias casas.

Os dados alarmantes do Anuário de Secretária de Segurança Pública de 2023 revelam que 82,7% dos abusadores eram conhecidos das vítimas, e a maioria das vítimas eram meninas de até 13 anos. Isso demonstra que o agressor frequentemente não é um estranho, mas sim alguém próximo que se aproveita da vulnerabilidade destas.

Diante desse cenário, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a legislação penal brasileira estabelecem medidas rigorosas para punir os agressores e proteger as vítimas. No entanto, apesar desses esforços legais, ainda há muito a ser feito para garantir um acolhimento adequado às vítimas e fortalecer a rede de apoio que as auxilia.

Desse modo, a pesquisa em questão pautou-se em revisão bibliográfica, análise de tipos penais e análise de depoimentos realizados pelo Instituto Liberta no ano de 2021 com mulheres que sofreram abuso sexual. Ao que concerne o objetivo



da pesquisa, visa-se expor os alarmantes índices de violência sexual na realidade brasileira explicar como funciona a rede de acolhimento as mulheres e a modificação do tipo penal estupro no ano de 2009, que será exposto a posteriori.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal, Lei Maior do Brasil, estabelece no artigo 227 que é dever de todos os cidadãos assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais para sua dignidade e protegê-los contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão. Ademais, o parágrafo 1º do mesmo artigo estabelece que é uma obrigação do Estado promover programas de assistência integral a saúde e proteção da criança e do adolescente, por meio da admissão de entidades não governamentais para essa concretização.

Isto posto, observa-se o comprometimento do Estado em prol dos direitos dos menores e vulneráveis. contudo ao analisar a sociedade brasileira, evidencia-se uma falha no que tange o estupro de vulnerável no Brasil, prova disso são os dados colhidos pelo Anuário de Secretária de Segurança Pública de 2023 que apontam: durante a pandemia da COVID-19 houve um significativo aumento nos abusos em ambiente familiar, já que afastado da escola, a pessoa tem mais dificuldade em ser ajudada e de até em reconhecer a violência sexual sofrida. Em 2022, 82,7% dos abusadores eram conhecidos da vítima, seja ex-cônjuge, seja familiar, ou amigo.

Também, o anuário demonstra que no primeiro semestre de 2023, 61% das vítimas são meninas de 0 a 13 anos e 68 % desses abusos ocorreram dentro de casa, ou seja, na seara intrafamiliar (FBSP, 2023). Esses dados, elucidam que o indivíduo que comete o abuso sexual em geral é um homem conhecido que se aproveita da vulnerabilidade e do medo das vítimas para perpetrar esse ato cruel.

Em 2022, foram 66.020 boletins de ocorrência de estupro no Brasil, nesse grupo, o número de vítimas mulheres correspondem a 88,2% e dentre essas, 79,6% foram praticadas por algum conhecido. No ano de 2021 a faixa etária das pessoas que sofreram esse abuso foi de 10 a 13 anos, correspondendo a 31,7%. Já no ano de



2022, segundo o FBSP de 2023 o número de boletins de ocorrência efetuados foi de 74.930 vítimas, ou seja, acresceu-se 8,2% de casos. Além disso, no total das vítimas 88,7% eram mulheres. Nos casos mencionados, 61,4% das vítimas eram menores de 13 anos adentrando na figura do estupro de vulnerável.

Dessa forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990 vem para descrever normativas específicas quanto ao abuso sexual intrafamiliar. Por meio do artigo 130 aponta o afastamento do agressor a moradia comum, em prol do bem-estar da criança. Também, pelo artigo 241-D expressa-se penalização para práticas de assédio com “o vulnerável”: “Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso” (Brasil, 1990) Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Em conjunto, há a tipificação geral do delito de estupro no artigo 213 do Código Penal.

#### Estupro

Art. 213. **Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar** ou permitir que com ele se pratique outro **ato libidinoso:** (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta **resulta lesão corporal de natureza grave** ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou **maior de 14 (catorze) anos:** (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta **resulta morte:** (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de **12 (doze) a 30 (trinta) anos** (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) (Brasil, 2009). (grifo nosso)

Todavia, além do tipo penal genérico em 2009 criou-se uma norma específica quando o polo passivo da violência for menor de 14 anos, ou pessoa incapaz de consentir o ato. Assim exsurgiu-se o estupro de vulnerável por meio do art. 217-A do Código Penal, instituído pela Lei 12.015/2009 implicando penas mais gravosas.

Art. 217-A. **Ter conjunção carnal** ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)



Pena - reclusão, **de 8 (oito) a 15 (quinze) anos**. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018). (Brasil, 2009, grifo nosso)

O artigo 217-A que contribui para a penalização mais incisiva ao réu que abusou sexualmente da pessoa considerada vulnerável pelo estado prevendo pena de 8 a 15 anos de reclusão. Nesse interim, o tipo penal estupro já prevê uma qualificadora no artigo 213 se cometido contra menores de 18 e maiores de 14 anos cumulados com lesão corporal, com penalização de 8 a 14 anos de reclusão, esta é também aplicada se desse delito ocorrer lesão corporal grave e caso resultar em morte, com pena de 12 a 30 anos.

O parágrafo primeiro do artigo 217-A define como vulnerável a pessoa que não possui o necessário discernimento para a prática do ato, devido a enfermidade, deficiência mental, ou qualquer outra condição que a impeça de oferecer resistência.

Apesar de todo esforço do Estado para o enfrentamento dessa infração de maior potencial ofensivo é muito importante tratar mais da temática no Brasil, visto que muitas vezes a vítima é silenciada, ou descredibilizada por parentes, por isso é primordial a mídia transmitir a temática e incentivar as vítimas a denunciarem. Consoante aos índices alarmantes e os tipos penais desenvolvidos no decorrer da história no Brasil faz-se necessário debater mais esse assunto ao longo do ano, já que as consequências que as vítimas sofrem são severas e o seio de muitos abusos partem de pessoas que deveriam zelar por elas.

Depois de explanado a parte normativa, é necessário expor o ato da pessoa violentada realizar a denúncia, para que assim a sociedade possa compreender mais



a atuação da polícia no enfrentamento a essa violência e inclusive incentivar as vítimas a buscarem ajuda. A polícia desempenha um papel fundamental na resposta inicial aos casos de violência sexual. Quando uma denúncia é realizada, a polícia civil, por meio de delegacias especializadas, como Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) ou Delegacias Especializadas no Atendimento à Criança e Adolescente (DEACA), é responsável por registrar o boletim de ocorrência, coletar provas, ouvir as partes envolvidas e encaminhar a vítima para exames periciais.

As delegacias especializadas visam assegurar um atendimento humanizado e adequado a esse público vulnerável. Assim, os profissionais são treinados para lidar com situações de violência sexual oferecendo um atendimento que visa minimizar a revitimização. A investigação policial reúne provas necessárias que embasarão o processo judicial. No entanto, o sucesso dessa etapa depende da qualidade e rapidez com que as informações são coletadas e analisadas. Exames periciais, como o exame de corpo de delito realizado em institutos médicos legais, são procedimentos críticos para a obtenção de provas físicas de abuso, como lesões e vestígios de DNA.

Contudo, os principais desafios enfrentados pelas delegacias especializadas é a necessidade de ampliar sua cobertura, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, onde muitas vezes não há unidades especializadas, e o atendimento é realizado por delegacias comuns, que podem não estar preparadas para lidar com a complexidade desses casos.

A rede de enfrentamento à violência sexual no Brasil é composta por diversas instituições e atores que trabalham de maneira articulada para proteger as vítimas e punir os agressores. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei nº 8.069/1990, é uma das principais normativas que fundamentam a atuação dessa rede.

Entre os principais atores da rede de enfrentamento estão o Conselho Tutelar, as Delegacias Especializadas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA). Cada um desses órgãos tem um papel específico na proteção das vítimas e na aplicação das leis.



O CREAS, por sua vez, oferece suporte psicossocial às vítimas e suas famílias, ajudando na recuperação emocional e social. A integração entre os serviços oferecidos pelos CREAS e os demais componentes da rede de enfrentamento é fundamental para garantir que as vítimas recebam todo o apoio necessário para superar o trauma.

Além disso, o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) articula e integra ações de defesa, promoção e controle social dos direitos das crianças e adolescentes. Esse sistema é dividido em três eixos: Defesa, Promoção e Controle Social. O eixo de Defesa abrange as ações de proteção imediata às vítimas, enquanto o eixo de Promoção envolve a criação de políticas públicas e o desenvolvimento de programas sociais destinados à prevenção da violência sexual. O eixo de Controle Social é responsável por monitorar e avaliar as ações desenvolvidas, garantindo que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivamente protegidos.

A articulação entre esses diferentes atores é essencial para que a rede de enfrentamento à violência sexual funcione de maneira eficaz. A criação de varas especializadas na infância e juventude, recomendada pela II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1997, contribuiu significativamente para a celeridade e especialização dos processos judiciais relacionados à violência sexual. A especialização do atendimento em todas as etapas, desde a denúncia até o julgamento, é crucial para garantir que as vítimas recebam justiça de maneira ágil e eficiente.

O Conselho Tutelar, por exemplo, tem a função de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. Quando a escola ou outro agente da comunidade identifica sinais de abuso, o Conselho Tutelar deve ser acionado para garantir que as medidas de proteção sejam implementadas, como o afastamento do agressor do convívio da vítima e o encaminhamento da vítima a serviços de acolhimento e apoio psicológico.

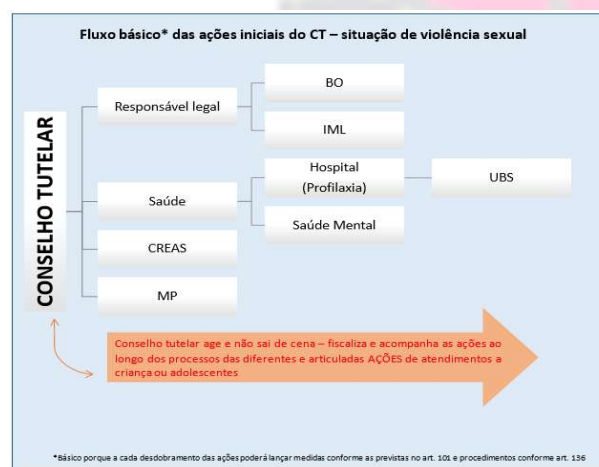
Nesse período de investigação ou até mesmo antes do boletim de ocorrência, a criança ou adolescente podem ser atendidos pela rede de acolhimento, para isso reitera-se a atuação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei

8.069/1990, cujo preceitua leis, tratamentos e direitos específicos em prol dos direitos da Criança e do Adolescente. Assim, desde sua promulgação, o Estado instituiu o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) em 2006. Esse, é organizado por 3 eixos: eixo de Defesa, eixo de Promoção e eixo de Controle e Efetivação de Direitos, que serão abordados posteriormente.

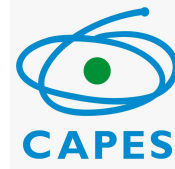
O eixo da Promoção de direitos, versa sobre a criação de políticas sociais básicas destinadas a população infanto-juvenil e suas famílias. O eixo de Controle Social, trata da atuação da sociedade frente a esse tipo de violência, como por exemplo a participação da escola ao perceber algum tipo de violência, tem o dever de comunicar a rede de defesa para saná-lo. Nessa toada, cabe ao eixo de Defesa colocar em prática a aplicação da defesa dos direitos infantojuvenis; os órgãos que atuam nesse eixo são Conselho Tutelar (CT), Vara da Justiça e da Infância, Defensoria Pública, Delegacia Especializada.

Nesse diapasão, o Conselho Tutelar tem o primordial encargo de intermediar a comunicação da vítima com a Delegacia e os órgãos de acolhimento, o artigo 131 do ECA: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.” (ECA,1990). Segue abaixo uma imagem para ilustrar a atuação Conselho Tutelar.

Fluxo Conselho Tutelar- situação de violência sexual



Fonte: Psicologia no SUAS, elaboração Rozana Fonseca  
(Psicologia SUAS, 2019)



Ao ser constatada pela escola que o jovem sofreu um abuso, a essa cabe comunicar o Conselho Tutelar que estará responsável em intermediar no acolhimento da vítima e informar os responsáveis legais para que esses tomem as providências necessárias, como afastar a vítima do causador da violência e realizar o boletim de ocorrência. Se a violência for no âmbito intrafamiliar, caberá ao Conselho Tutelar afastar o menor e direcioná-lo a uma casa abrigo, ou para outros familiares e contatar o Ministério Público, para que este promova se necessária a destituição do poder familiar, como prevê o ECA nesses casos. Também, realizará a comunicação ao CREAS para que seja realizado um acompanhamento psicológico à vítima.

De forma sucinta, o Conselho Tutelar é um dos principais órgãos que atua no sistema de defesa das vítimas infantojuvenis, bem como este, é de suma importância que as Delegacias Especializadas, para que se tenha um atendimento de modo acolhedor e que impulse a vítima a prosseguir com a denúncia. Ademais, em casos de crime que ferem a dignidade sexual, a violada precisa realizar um exame sexual forense para aferir se há manchas, ou contusões nas partes genitais, para a obtenção de provas.

Para a realização desses exames de forma humanizada, é primordial que os profissionais estejam habituados a um protocolo específico de atendimento que não julgue, ou intimide a parte lesada. Para isso, mulheres são colocadas de forma majoritária na equipe para realizarem o procedimento e nos casos de crianças, há salas de atendimento ambientadas, com decorações e brinquedos infantis, para elas se sentirem mais acolhidas.

Após a fase de inquérito policial e produção de provas, o processo criminal tramitará na vara especializada da infância e do adolescente, esta é fruto da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1997) recomendou a criação de varas especializadas para que os processos dessa estirpe, para tramitarem com prioridade, celeridade e com atendimento especializado. Em um estudo realizado pela THEMIS- Revista de Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (COSTA,2008), constatou que a partir da atuação de varas especializadas,



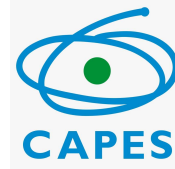
o processo que anteriormente demorava em média de 6 a de 10 anos, diminuiu para no máximo um ano.

Art. 145 descreve que os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Vale ressaltar, que nas cidades em que esta não houver, tramitará na Vara da Violência Contra a Mulher, quando a violentada nos crimes de dignidade sexual for menor de idade, ou se este for cometido no ambiente doméstico, conforme tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, transcrita abaixo:

Após o advento do art. 23 da lei 13.431/17, nas comarcas em que não houver vara especializada em crimes contra a criança e ao adolescente, compete à vara especializada em violência doméstica, onde houver, processar e julgar os casos envolvendo estupro de vulnerável cometido pelo pai (bem como pelo padrasto, companheiro, namorado ou similar) contra a filha (ou criança ou adolescente) no ambiente doméstico ou familiar.

Aqui visamos explicitar como o ECA em conjunto com Conferências e outros tipos penais corroborou para um tratamento especializado dos direitos infantojuvenis, resultou na criação de uma rede de acolhimento e defesa as vítimas, que visa atuar de forma mais célere e personalizada desde o boletim de ocorrência, até na realização de exames de corpo e delito realizadas pelo Instituto Médico Legal. Em suma, a rede ao longo do capítulo dissecada representa um grande avanço em prol dos direitos desses vulneráveis, que reiteradamente são sujeitos passivos do abuso sexual intrafamiliar, para uma breve reflexão quanto a problemática exposta Rita Laura Segato, antropóloga feminista e escritora argentina, ao trabalhar a temática “diz”: “Não quero somente consolar uma vítima que chora. O ponto é como educamos a sociedade para entender o problema da violência sexual como um problema político e não moral” (UNISINOS,2018). A ilustre frase demonstra a importância de se trabalhar mais a temática, pois trata-se de um problema que atinge de forma importante as meninas brasileiras até 13 anos.



### 3 CONCLUSÃO

Ao comparar as informações supracitadas com relatos de mulheres que sofreram violência sexual, colhidos pelo Instituto Liberta, no ano de 2021, ilustra-se melhor o contexto da vítima e seus sentimentos em relação a violência da qual foram submetidas por anos, observa-se presente as mesmas constatações e inclusive reitera que no Brasil ao que versa sobre abuso sexual, sua maior incidência é no contexto familiar. Tina, 49 anos relatou em 2021 ao instituto Liberta que seus abusos iniciaram a partir de seus 2 anos de idade e cessaram aos 14 anos, sendo esses realizados por sua avó materna. O relato de Jennyfer, 37 anos (2021), vítima de violência sexual por parte de seu padrasto dos 3 aos 17 anos, corrobora com o que fora exposto item anterior.

Além da incidência dessa violência estar consoante aos relatos das vítimas e a literatura, ao que tange a tipificação do estupro de vulnerável evidencia-se que apesar da lei específica que visa maior condenação mais rigorosa, é fundamental o desenvolvimento de políticas públicas que aperfeiçoem o sistema de notificação de denúncias e promovam uma maior integração entre os sistemas de proteção da vítima, de acordo com Denise Leite Maia Monteiro e outros autores em seu texto: “A invisibilidade da magnitude do estupro de meninas no Brasil” (Monteiro, Denise et al; 2021,online).

Embora a atuação da polícia e da rede de enfrentamento à violência sexual no Brasil tenha evoluído ao longo dos anos, ainda existem muitos desafios a serem superados. A subnotificação dos casos de violência sexual, especialmente em áreas rurais e comunidades vulneráveis, é um dos principais obstáculos para o enfrentamento desse problema. Além disso, a falta de recursos e a sobrecarga de trabalho em algumas regiões limitam a capacidade de resposta das instituições envolvidas.

É fundamental que o Estado continue a investir na capacitação dos profissionais que atuam na rede de enfrentamento à violência sexual, bem como na ampliação da cobertura das delegacias especializadas e na integração entre os diferentes serviços de apoio às vítimas. Além disso, campanhas de conscientização e



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

educação sobre a importância da denúncia e do combate à violência sexual são essenciais para quebrar o ciclo de silêncio que muitas vezes cerca esses crimes.

Em síntese, a literatura esta consoante a pesquisa realizada e ao contexto de abuso sexual na realidade brasileira, sendo apenas necessário aprimorar a rede de acolhimento a vítima para obter êxito não só na penalização do infrator, mas sim compreender os sentimentos da pessoa violada e reduzir a incidência de violação sexual no Brasil e proteger as gerações futuras.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm). Acesso em: 10 mar. 2024.

LIBERTA, Instituto Liberta. **Tina, vítima de violência sexual dos 2 aos 14 anos**. Conheça a sua história. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lty8SeSkfO0>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MONTEIRO, Denise Leite Maia Monteiro; et al. A invisibilidade da magnitude do estupro de meninas no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 9, p. 4085-4094, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2021055003439>. Acesso em: 10 ago. 2024.

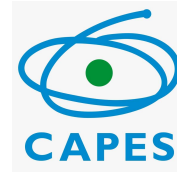
SEGATO, Rita Laura Segato. **Gênero colonialidade em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 19 de out. 2023.

SEGURANÇA PÚBLICA, fórum brasileiro de Segurança Pública. **Violência sexual infantil, os dados estão aqui para quem quiser ver**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, online. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SEGURANÇA PÚBLICA, fórum brasileiro de Segurança Pública. **Violência sexual infantil, os dados estão aqui para quem quiser ver**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, online. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

### **Agradecimentos:**

Universidade Estadual de Maringá, **Dra. Professora Crishna Mirela Rosa Correa** por toda orientação na minha pesquisa científica e auxílio para meu aprimoramento acadêmico, a **Deus** por sempre estar me dando forças para continuar e não ter desistido da minha vida, a **minha família** por sempre me incentivar a prosseguir com meus estudos e acreditar no meu potencial, os amo incondicionalmente.

